

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024
(DO SR. MARCEL VAN HATTEM)**

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1.230/2024, de 7 de junho de 2024, que instituiu Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego.

O Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 62 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1.230/2024 que instituiu Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego.

Art. 2º O Apoio Financeiro instituído pela Medida Provisória nº 1.230/2024, que consiste no pagamento de duas parcelas no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) cada, e que deveriam ter sido realizados nos meses de julho e agosto do ano de 2024, fica assegurado a quem, durante o prazo de vigência da medida provisória, tenha preenchido os requisitos de elegibilidade.

Parágrafo único. O requerimento de adesão ao Apoio Financeiro poderá ser feito no prazo de 30 dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo.



* C D 2 4 0 6 4 5 7 3 4 2 0 0 *

Art. 3º Os requisitos de elegibilidade são os previstos nos arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 1.230/2024.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego poderá editar atos complementares para garantir o cumprimento do disposto neste Decreto Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo disciplinar as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1.230/2024, que instituída Apoio Financeiro com a finalidade de mitigar os impactos da calamidade pública causada por eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul. Essa medida, destinada aos trabalhadores com vínculo formal de emprego e às categorias específicas como pescadores artesanais e trabalhadores domésticos, foi editada em um momento de grave emergência social e econômica, porém, infelizmente, não alcançou a efetividade necessária.

O Estado do Rio Grande do Sul, nos meses de abril e maio de 2024, enfrentou uma série de desastres naturais que devastaram mais da metade dos municípios gaúchos, afetando a infraestrutura, a produção agrícola e o comércio, além de impactar diretamente a vida de milhares de trabalhadores. A situação de calamidade pública, reconhecida pelo Poder Executivo, impôs aos cidadãos dificuldades extremas, não apenas pela destruição material, mas pela paralisação das atividades econômicas que são a base de sustento para milhares de famílias.

A Medida Provisória nº 1.230/2024, que tinha como objetivo garantir auxílio emergencial a esses trabalhadores, perdeu sua eficácia em 4 de outubro de 2024, sem ter cumprido o papel a que se propunha. Dados retirados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) revelam que, dos R\$ 1,2 bilhão autorizados no orçamento para esse apoio financeiro, apenas R\$ 335,7 milhões foram empenhados, e, de fato, apenas R\$ 330,0 milhões foram efetivamente pagos.



* C D 2 4 0 6 4 5 7 3 4 2 0 0 *

Isso demonstra uma evidente falha na execução do programa, que deixou de amparar a grande maioria dos trabalhadores elegíveis, prejudicando sobremaneira a economia do Rio Grande do Sul.

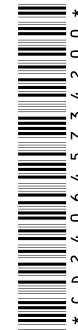
Muitos dos beneficiários enfrentaram dificuldades no processo de cadastramento, sendo impedidos de receber o apoio durante a vigência da medida. Relatos apontam atrasos, falhas na adesão das empresas ao programa e na operacionalização dos pagamentos, resultando na exclusão de trabalhadores que, mesmo preenchendo os requisitos, não tiveram acesso ao benefício.

O estado de calamidade pelo qual passa o Rio Grande do Sul torna imperativa a adoção de medidas que garantam a efetivação dos direitos daqueles que foram injustamente impedidos de receber o apoio financeiro. Este Projeto de Decreto Legislativo visa exatamente preencher essa lacuna jurídica, assegurando que os trabalhadores que preencheram os requisitos para a adesão ao programa, durante a vigência da Medida Provisória, possam exercer seu direito ao recebimento das parcelas previstas.

A Constituição Federal, em seu art. 62, §3º, exige que o Congresso Nacional, mediante decreto legislativo, discipline as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia de uma medida provisória que não tenha sido convertida em lei. Portanto, a proposição deste decreto legislativo cumpre um preceito constitucional, garantindo segurança jurídica àqueles que, durante a vigência da medida provisória, se encontravam elegíveis ao apoio financeiro.

A excepcionalidade da situação enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul, somada à evidente falha na execução do programa instituído pela MP nº 1.230/2024, justifica plenamente a adoção dessa solução legislativa. É imprescindível que o Congresso Nacional garanta a efetividade das medidas emergenciais destinadas a proteger a população em momentos de calamidade, especialmente quando há registros de falhas graves na implementação de políticas públicas tão cruciais para a sobrevivência econômica de milhares de trabalhadores.

Por essas razões, e tendo em vista o impacto social e econômico das medidas contidas na Medida Provisória nº 1.230/2024, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que



* C D 2 4 0 6 4 5 7 3 4 2 0 0 *

restabelecerá o direito ao apoio financeiro aos trabalhadores do Rio Grande do Sul que, por diversos motivos alheios à sua vontade, não tiveram acesso ao benefício durante a vigência da medida.

Sala das Sessões, de de 2024

DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM

NOVO/RS



* C D 2 4 0 6 4 5 7 3 4 2 0 0 *

